



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - REITORIA**

**CONTRATO N. 60/2016
PROCESSO N. 23188.029691.2016-53
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2016**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRÉ-INSTALAÇÕES DE
APARELHOS DE ARES-CONDICIONADOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO E A EMPRESA
STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIA
LTDA**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – REITORIA, com sede na Av. Senador Filinto Muller, nº 953, Edifício Maria Altina, Bairro: Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78.043-400, inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0001-50, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, **Sr. José Bispo Barbosa**, CPF 205.375.571-72, RG n. 0211431-3 SJ/MT no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08 de abril de 2013, publicada no DOU de 09 de abril de 2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, CNPJ n. 05.870.717/0001-08, estabelecida na Rua Joaquim Murinho, 1140, Centro Sul, Cuiabá-MT, CEP 78020-290, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Cleber Luiz de Conto, CPF 811.730.751-00, RG n. 12282881-2 SJ/MT e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n. 23188.029691.2016-53 do IFMT, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes e também, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para pré-instalações de ares-condicionados, sendo 07 pontos para atender as seguintes dependências: 03 (três) salas médicas, 01 (um) sala de treinamento, 01(um) sala da COPSPAD e 02 (dois) sala de data center (DGTI), na Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso conforme quadro abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como a Proposta de Preços e documentos que a acompanham firmados pela CONTRATADA, estando todos vinculados entre si.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará a partir da sua assinatura, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, pelo período de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com o que determina a Lei n. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista pelos motivos relacionados nos artigos 78, 79 e 80, e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderá, ainda, se rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos do artigo 79, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93.

**IFMT/Reitoria | UASG: 158144
CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178
Endereço: Avenida Senador Filinto Muller; Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - REITORIA

PARÁGRAFO QUARTO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

São deveres da CONTRATADA:

- a) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços.
- b) A executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância das normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Fiscal de Contrato e do Setor de Fiscalização do Contrato.
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo IFMT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao IFMT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- d) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do IFMT, no tocante a prestação do e fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo.
- e) Comunicar imediatamente ao IFMT quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- f) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- h) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, decorrentes da prestação dos serviços, ação ou omissão de seu empregado ou preposto, independentemente de culpa ou dolo dos mesmos, devendo ainda a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das disposições legais vigentes e das autoridades competentes.
- i) Designar um representante, ou preposto perante o IFMT a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.
- j) A CONTRATADA deverá ser habilitada a emitir nota fiscal de material e de serviços.
- k) A empresa deverá manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Art. 69, da Lei 8.666/93).
- m) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- n) Apresentar Notas Fiscais/faturas dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, que não poderá conter rasuras ou imperfeições, ou discrepâncias aos valores e descrições dos orçamentos.
- o) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidade, ou sub-contratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.

São deveres da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo e nos prazos estabelecidos no contrato;
- b) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas;
- c) Notificar à contratada, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços fixando prazo para sua correção;
- d) Promover a publicação resumida do contrato na Imprensa Oficial;
- e) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas de serviços;

IFMT/Reitoria | UASG: 158144
CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178
Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - REITORIA

f) Realizar as chamadas de acordo com as solicitações internas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão na Fonte 0112, PTRES 108871, Natureza de Despesa 449039-16, ou outras fontes sob critério e oportunidade da Administração, do Orçamento Geral da União de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Garantido o direito à ampla defesa, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previstos no art. 28 do Decreto n. 5.450/05, o licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- b) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho;
- c) Apresentar documento ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar retardamento da execução do objeto desta licitação;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal ou fraude na execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo da inscrição do Registro de ocorrência do SICAF:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço para a Instituição;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratado, aplicável até o 5º (quinto) dia de atraso ou inexecução contratual, contados a partir da requisição de fornecimento ou solicitação da CONTRATANTE, através do fiscal do contrato.
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, ao dia, aplicável a partir do 6º (sexto) dia de atraso ou inexecução contratual, contados a partir da requisição de fornecimento ou solicitação da CONTRATANTE, através do fiscal do contrato.
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o IFMT por um período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado à licitante o pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A infração de qualquer outra cláusula contratual sujeitará o contratado à multa estabelecida no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, "letra c" dobrável na sua reincidência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sempre que o valor total das multas aplicadas à CONTRATADA atingir 10% (dez por cento) do adjudicado para a mesma, o Contrato poderá ser rescindido, a juízo do IFMT.

PARÁGRAFO QUARTO

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO

IFMT/Reitoria | UASG: 158144
CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178
Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - REITORIA

As penalidades previstas neste contrato poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento, fornecida pela Reitoria do IFMT, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração do IFMT, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a Lei n. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

PARÁGRAFO OITAVO

A Administração deverá comunicar ao Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

I - Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado no SICAF, do Contratado que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa.

II - Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

PARÁGRAFO NONO

As sanções previstas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n. 8.666/93, tenham:

- I** - Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- II** - Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- III** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Desde já a CONTRATADA autoriza o IFMT a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da CONTRATADA ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993, a CONTRATANTE nomeará um fiscal de contrato a fim de:

- a) Supervisionar o fornecimento dos serviços e materiais;
- b) Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;
- c) Notificar a empresa da intenção do IFMT em aplicar as sanções previstas no presente termo;
- d) Julgar as alegações de defesa visando a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;

IFMT/Reitoria | UASG: 158144
CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178
Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - REITORIA

- f) Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão aplicadas e homologadas pelo Ordenador de Despesa;
- g) Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do Contrato é de R\$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A empresa contratada apresentará à contratante as notas fiscais referente à execução dos serviços objeto deste contrato, constando o nome do banco, agência e número da conta corrente, juntamente com uma via da guia que autorizou a realização da despesa, sendo vedada emissão de duplicatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos serviços prestados ocorrerá mediante a apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal da Administração após a constatação do atendimento do objeto até 10 (dez) dias úteis após seu recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUINTO

As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual, condicionando o pagamento à apresentações de certidões de regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

A garantia dos serviços prestados deverá ser de 90(noventa) dias no mínimo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE de providenciar a publicação do extrato deste Contrato no D.O.U. que é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

IFMT/Reitoria | UASG: 158144
CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178
Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - REITORIA

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes.

Cuiabá – MT, 10 de outubro de 2016.

CONTRATANTE


JOSÉ BISPO BARBOSA
IFMT
William Silva de Paula
Reitor Substituto do IFMT
Portaria nº 1.207, de 11/05/2011

CONTRATADA


CLEBER LUIZ DE CONTO
Stilus Máquinas e Equipamentos

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG n.:


Paulo César Ferreira de Moraes
Assistente em Administração
PROAD / IFMT
Matrícula SIAPE: 2118258

Nome:

CPF:

RG n.:


Wesley B. Caporossi Costa Marques
Assistente em Administração
SIAPE: 1761212

SSP/